



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2018.**

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”.*

**MIGUEL DUARTE COSTA**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação do município de Marabá Paulista – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, Básica e Infantil, em especial:

- I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar;
- VIII. Atividades cívico-educacionais;
- IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

ESTADO DE SÃO PAULO

---

---

permanentes e de custeio.

**ARTIGO 2º**- Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I. Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- II. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- III. Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV. Resultantes de aplicações financeiras;
- V. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Marabá Paulista.

**ARTIGO 3º** - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados em conjunto pelo titular da Pasta da Educação, em conjunto com o Chefe da Divisão de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 4º** -São atribuições do Secretário Municipal de Educação, dentre outras:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto com o Chefe da Divisão de Finanças do Município de Marabá Paulista e o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização de ensino;
- IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

ESTADO DE SÃO PAULO

---

---

Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;

VI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

VII. Submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;

VIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IX. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Chefe da Divisão de Finanças do Município de Marabá Paulista e o Chefe do Poder Executivo Municipal;

X. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;

XII. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

**ARTIGO 5º** - São atribuições do Chefe da Divisão de Finanças ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Divisão de Finanças do Município;

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**ARTIGO 6º-** O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 7º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**ARTIGO 8º-** A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

**ARTIGO 9º-** Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

ESTADO DE SÃO PAULO

alocados para o Fundo Municipal de Educação, devendo a contabilidade geral do município promover as adaptações e correções necessárias.

**ARTIGO 10** - A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

**ARTIGO 11** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

**ARTIGO 12** - Fica alterado o QDD referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

**ARTIGO 13** - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

**ARTIGO 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos  
24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2018.

**MIGUEL DUARTE COSTA**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.